

01

relatório resumido



AUDITORIA OPERACIONAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

DIRETORIA DE ATIVIDADES ESPECIAIS

2010



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

CONSELHEIROS

Wilson Rogério Wan-Dall — Presidente
César Filomeno Fontes — Vice-Presidente
Luiz Roberto Herbst — Corregedor-Geral
Salomão Ribas Junior
Herneus De Nadal
Julio Garcia
Adircélio de Moraes Ferreira Junior

AUDITORES

Cleber Muniz Gavi
Gerson dos Santos Sicca
Sabrina Nunes Iocken

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PROCURADORES

Mauro André Flores Pedrozo — Procurador-Geral
Márcio de Sousa Rosa — Procurador-Geral Adjunto
Aderson Flores
Cibelly Farias
Diogo Ringenberg

**AUDITORIA OPERACIONAL
NO SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR PÚBLICO**

NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2009

AUDITORIA OPERACIONAL NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2009

RELATOR

CONSELHEIRO JULIO GARCIA

EQUIPE DE AUDITORIA

MICHELLE FERNANDA DE CONTO (COORDENADORA)

GLÁCIA DA CUNHA

LEONIR SANTINI

SUMÁRIO

■ APRESENTAÇÃO	7
■ O QUE FOI AVALIADO PELO TCE	9
■ POR QUE FOI AVALIADO	10
■ COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO	11
■ O TRANSPORTE ESCOLAR	13
■ A rede estadual de ensino e o transporte escolar	14
■ O QUE O TCE ENCONTROU	17
■ Repasse insuficiente de recursos do Estado para os municípios	17
■ Transporte escolar efetuado por veículos inadequados	20
■ Veículos escolares em más condições	23
■ Aquisição de veículos usados com recursos do Estado	25
■ Estado desconhece a demanda efetiva pelo transporte escolar de sua rede de ensino	30
■ Inexistência de controle da frota	31
■ Existência de caronas	32
■ Superlotação nos veículos escolares	33
■ Condutores sem habilitação e ausência de curso especializado	35
■ O QUE POR SER FEITO PARA MELHORAR O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO	37
■ BENEFÍCIOS DAS IMPLEMENTAÇÕES DAS DETERMINAÇÕES DO TCE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO	39
■ DECISÕES	40



APRESENTAÇÃO

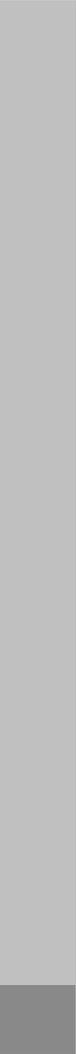
As auditorias operacionais têm por finalidade avaliar as ações governamentais, dos órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, com objetivo de identificar fragilidades que possam comprometer ou até mesmo inviabilizar os objetivos pretendidos pelo poder público, culminando com a sugestão de ações que visam ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos.

Por isso, estamos divulgando aos interessados e à sociedade os resultados das auditorias realizadas em ações e programas governamentais no Estado de Santa Catarina, envolvendo tanto a esfera estadual como municipal.

Esta edição apresenta, de forma resumida, o resultado da avaliação do transporte escolar público dos alunos da rede estadual e municipal de ensino nos municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles, bem como no Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação. Este serviço é de suma importância para o acesso dos alunos da rede estadual e municipal de ensino à escola, especialmente aqueles que residem na área rural.

Assim, esperamos que as determinações e recomendações apresentadas possam gerar melhorias significativas na gestão do serviço de transporte escolar público nos órgãos auditados.

Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall
Presidente



O QUE FOI AVALIADO PELO TCE

A finalidade do trabalho foi avaliar se o Estado oferece transporte escolar a todos os alunos da rede estadual de ensino que necessitam deste serviço, bem como se os procedimentos de planejamento e controle adotados pelo município contribuíam para o atendimento da demanda e garantiam a segurança dos usuários do transporte escolar e, ainda, em que medida a idade do veículo influenciava nos custos de manutenção, com o objetivo principal de verificar se o município estava oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitam deste serviço, incluindo a avaliação das condições do serviço prestado.

POR QUE FOI AVALIADO

O estudante, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para permanecer na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por estas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno à escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Neste sentido, por meio do inciso VII do art. 208 da Constituição Federal (CF), o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que complementam o direito ao ensino público, por meio das quais possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar. Uma dessas obrigações é o oferecimento do transporte escolar.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) realizada em 2004¹, quanto à questão de dificuldade de acesso aos estabelecimentos escolares, foi apontado que 14,7% das pessoas entre sete e 14 anos não frequentam a escola por não existir escola perto de casa, por falta de vaga ou por falta de transporte escolar.

Assim, o transporte escolar público figura como importante elemento para a garantia da educação, resultando na igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos nas escolas.

¹ Pnad 2004, disponível em: www.ibge.gov.br/populacao, acesso em 17/12/2009.

COMO SE DESENVOLVEU O TRABALHO

A metodologia utilizada para o planejamento da auditoria operacional compreendeu o levantamento de dados e informações sobre o transporte escolar no Estado e nos municípios catarinenses através de pesquisa documental e internet e solicitação de documentos aos órgãos e entidades envolvidas no processo.

A visita de estudo às prefeituras de Biguaçu e Santo Amaro da Imperatriz foi outra estratégia utilizada para subsidiar o planejamento da auditoria, nas quais possibilitou a aplicação de formulário, como teste-piloto para o futuro envio às prefeituras, e a aplicação das técnicas SWOT², Diagrama de Verificação de Risco (DVR) e Mapa de processos, para levantamento de dados sobre a realidade do transporte escolar daqueles municípios.

Visando o levantamento de informações e a seleção dos municípios para a realização da auditoria operacional foi enviado um formulário sobre o transporte escolar para ser respondido pelos 293 municípios catarinenses.

Após a tabulação e a consolidação dos dados remetidos pelas prefeituras, foi realizada a seleção dos municípios a serem auditados por meio de uma matriz de risco com oito critérios. O primeiro critério utilizado teve caráter eliminatório: Município que fornece passe escolar aos alunos; e os outros sete critérios tiveram faixas de pontuação: existência de critérios para a concessão do benefício aos alunos, realização de inspeção nos veículos, idade média da frota, existência de dados históricos do transporte escolar, percentual de recursos próprios aplicados, percentual de alunos transportados em relação aos alunos matriculados em 2009 e Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDHm) para a educação.

² SWOT — técnica de auditoria utilizada para enquadrar aspectos positivos, negativos, oportunidades e ameaças relacionadas a determinado programa de governo ou órgão/entidade (do inglês *strengths, weaknesses, opportunities, and threats*).

Os municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles foram os municípios selecionados para a auditoria por terem ficado com maior pontuação na matriz de risco, além da Secretaria de Estado da Educação, por ser responsável pelo transporte dos alunos da rede estadual de ensino.

Com as informações remetidas realizou-se a matriz de planejamento para os municípios e para o Estado.

Foram realizadas, também, entrevistas com o Coordenador Técnico do Transporte Escolar da SED, responsáveis pelo transporte escolar nos municípios selecionados, bem como, diretores de escolas Municipais e Estaduais, análise de documentos, acompanhamento do transporte escolar nos veículos, observação direta, registro fotográfico e reunião (grupo focal) com os condutores de veículos escolares dos municípios auditados.

Para a auditoria no Estado, foram feitas, principalmente, análises documentais e entrevista com o Coordenador Técnico do Transporte Escolar da SED.

O TRANSPORTE ESCOLAR

O direito à educação é assegurado pela Constituição Federal (art. 205), sendo dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, promover e incentivar sua implementação, possibilitando o pleno desenvolvimento da pessoa, tornando-o um cidadão capaz de conviver em sociedade e exercer uma profissão.

A Constituição Federal (CF) elenca no art. 208 um rol de garantias do Estado, dentre eles o direito à educação: “VII — atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (grifo nosso).

Neste sentido, a Lei nº 9.394/96, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), também colocou o direito ao transporte escolar dentre as garantias do Estado quanto ao direito à educação.

A LDB dispõe sobre os deveres do Estado e dos municípios quanto ao transporte escolar, ficando sob responsabilidade do Estado o transporte dos alunos da rede estadual (art. 10, VII) e, dos municípios, o dos alunos da rede municipal (art. 11, VI).

O transporte escolar é financiado com recursos federais, estaduais e municipais. Os recursos federais são repassados, fundo a fundo, para os Estados e Municípios através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes na área rural, obtido no censo escolar realizado no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Portanto, o custeio do transporte escolar é tripartite, cabendo ao Estado custear o transporte dos alunos da rede estadual, ao município, dos alunos da rede municipal e a União ajudarem no custeio dos dois sistemas de ensino.

A rede estadual de ensino e o transporte escolar

A Secretaria de Estado da Educação é o órgão responsável pela administração e orientação do ensino público no Estado, compartilhando essa responsabilidade com o Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor. Está organizada em 36 gerências de educação regionais.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de Santa Catarina, avaliado pelo Ministério da Educação, em 2007 era de 4,1, um pouco abaixo da média nacional que era de 4,2.

No início do ano de 2009 estavam matriculados na rede de ensino estadual e municipal do Estado 1.304.992 alunos do ensino infantil, fundamental, médio e da educação de jovens e adultos (EJA).

QUADRO 1 | **Alunos matriculados no início de 2009**

Rede	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	TOTAL
Municipal	206.427	415.834	1.103	19.931	643.295
Estadual	160	391.965	204.140	65.432	661.697
TOTAL	206.587	807.799	205.243	85.363	1.304.992

Fonte | Censo Escolar 2009.

Portanto, em relação à rede estadual, estavam matriculados em 2009 661.697 alunos, sendo que destes, conforme dados da SED, 155.300 foram transportados com recursos públicos, representando 30,15% do total de matriculados.

O Estado de Santa Catarina repassou aos municípios a execução do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, mediante a transferência mensal de recursos financeiros aos municípios que concordaram em realizar essa atividade para o Estado, com base no art. 132 da Lei Complementar nº 381/07. Em virtude disto, a União também repassa diretamente aos municípios os recursos que caberiam ao Estado. No ano de 2009, o Estado de Santa Catarina repassou recursos financeiros a 289 municípios do total de 293.

QUADRO 2 | Valores repassados *per capita* em 2009

Ensino	Distância	<i>Per capita</i>
FUNDAMENTAL	6 a 12 km	R\$ 268,00
	12,01 a 24 km	R\$ 419,00
	acima de 24,01 km	R\$ 520,00
MÉDIO	6 a 12 km	R\$ 268,00
	12,01 a 24 km	R\$ 419,00
	acima de 24,01 km	R\$ 520,00

Fonte | Portaria nº 06/09/SED.

As distâncias representam o trajeto de ida e volta, portanto somente os alunos que residem a partir de três quilômetros da escola têm direito ao transporte, em atendimento ao critério estabelecido pela SED.

O valor a ser repassado pelo Estado aos municípios é estipulado anualmente em Portaria da SED, levando em consideração a quantidade de alunos transportados e a distância residência — escola.

QUADRO 3 | Recursos repassados para os municípios via regionais em 2009

Estado	Recursos do Pnate	Recursos da SED	Total repassado
TOTAL	9.112.971,28	52.864.998,49	61.977.969,77

Fonte | SED.

Os valores são repassados pela SED primeiramente para as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDR), cabendo a estas a destinação dos recursos para os municípios. Os valores repassados em 2009 atingiram a importância de R\$ 61.977.969,77.

QUADRO 4 | Valores de repasse *per capita* em 2010

Grupo / DAT	6 a 12 km	12,01 a 24 km	Acima de 24 km
Grupo I — DAT superior a 2,98 e/ou área inferior a 110 km ²	R\$ 268,00	R\$ 419,00	R\$ 520,00
Grupo II — DAT entre 2,98 e 2,00	R\$ 276,00	R\$ 432,00	R\$ 536,00
Grupo III — DAT entre 2,00 e 1,01	R\$ 281,00	R\$ 440,00	R\$ 546,00
Grupo IV — DAT entre 1,00 e 0,08	R\$ 287,00	R\$ 448,00	R\$ 556,00

Fonte | SED.

A Portaria nº 03/10 da SED estipulou os valores de repasse para o ano de 2010, trazendo um novo critério, a Densidade de Alunos Transportados (DAT). A DAT é calculada dividindo-se a quantidade de alunos transportados da rede estadual de ensino pela área do município.

O QUE O TCE ENCONTROU

Repasse insuficiente de recursos do Estado para os municípios

A responsabilidade pelo transporte escolar está prevista na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), cabendo ao Estado o transporte dos alunos da rede estadual de ensino e aos Municípios, dos alunos da rede municipal.

O Estado de Santa Catarina possibilitou que os municípios assumissem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, com a previsão de assinatura de convênio prevista na Lei Complementar nº 381/07. De todos os municípios catarinenses apenas os de Florianópolis, Imaruí, Laguna e Tubarão não aceitaram efetuar este transporte.

Para custear este serviço, o Estado de Santa Catarina repassa recursos para os municípios executarem o transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual, cujos valores são repassados com base no critério de distância residência-escola de cada aluno e, a partir de 2010, conjugado pela densidade de alunos transportados (DAT), sendo estes valores estabelecidos em Portaria emitida anualmente pela Secretaria de Estado da Educação (SED).

Os valores praticados entre 2006 e 2010 estão apresentados no Quadro 5, por faixa de quilometragem, além do cálculo do percentual aplicado para reajuste anual.

QUADRO 5 | Percentual de reajuste nos valores para repasse

Portaria/ Ano	Valores anuais para repasse / aluno (R\$)			Percentual aumento com relação ao ano anterior		
	6 a 12 km	12,01 a 24 km	acima 24 km	6 a 12 km	12,01 a 24 km	acima 24 km
08/2007	255,00	399,00	495,00			
04/2008	268,00	419,00	520,00	5%	5%	5%
06/2009	268,00	419,00	520,00	0%	0%	0%
03/2010 — Grupo I	268,00	419,00	520,00	0%	0%	0%
03/2010 — Grupo II	276,00	432,00	536,00	3%	3%	3%
03/2010 — Grupo III	281,00	440,00	546,00	5%	5%	5%
03/2010 — Grupo IV	287,00	448,00	556,00	7%	7%	7%

Fonte | SED.

Analisando o quadro acima, percebe-se que no ano de 2009 não houve aumento nos valores a serem repassados, bem como para os municípios que se enquadram no Grupo I da Portaria nº 3/10 para o exercício de 2010. Segundo informação da Federação Catarinense de Municípios (Fecam), 106 municípios estão neste Grupo, portanto ficarão mais um ano sem reajuste nos valores repassados pelo Estado.

Os gestores dos municípios auditados (Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles) informaram que têm prejuízo com o transporte de alunos da rede estadual de ensino.

Por meio dos dados apresentados pelos municípios e pela SED, foi calculado o custo do transporte escolar por aluno nos três municípios auditados e o resultado financeiro, com base nos recursos repassados pelo Estado a estes municípios, o que está demonstrado no Quadro 6 a seguir:

QUADRO 6 | Prejuízo financeiro no transporte dos alunos da rede estadual de ensino em 2008

Município	Custo transporte (R\$) (A)	Total alunos transportados informado pelos municípios (B)	Custo por aluno (R\$) (C = A / B)	Valor repasse (R\$) (D)	Quantidade de alunos transportados da rede estadual informado pela SED (E)	Valor médio repasse por aluno (R\$) (F = D / E)	Resultado financeiro (R\$) [(F - C) * E]
Bom Jardim da Serra	477.738,00	495	965,13	186.643,96	317	588,78	(119.301,39)
Cerro Negro	768.242,55	663	1.158,74	231.916,87	424	546,97	(259.387,57)
Vitor Meireles	864.066,38	1.424	606,79	360.573,08	687	524,85	(56.290,41)

Fonte | A e B — Formulários enviados pelos municípios referentes ao ano de 2008.

D — Estado + PNATE.

D e E — Planilha de repasses de recursos referente ao ano de 2008, fornecida pela SED.

Com os valores de custo anual do transporte (A) e total de alunos transportados (B) em 2008, calculou-se o custo anual por aluno (C). Com o valor de repasse (D) corresponde ao montante repassado pelo Estado (para o custeio do transporte dos alunos matriculados no ensino fundamental e médio da rede estadual de ensino) e pela União, e a quantidade de alunos transportados da rede estadual de ensino (E) obteve-se o saldo financeiro do transporte escolar dos alunos da rede estadual nos municípios auditados, onde se concluiu a insuficiência de recursos repassados pelo Estado para estes municípios realizarem o serviço.

Para verificar se a realidade destes três municípios correspondia a dos demais, foi efetuado o mesmo cálculo para todos. Este levantamento indicou que 197 municípios apresentaram prejuízo no transporte dos alunos da rede estadual de ensino em 2008. Destaca-se que foram desconsiderados nos cálculos os municípios que forneciam passe escolar aos seus alunos e aqueles que não souberam informar a quantidade de alunos transportados, totalizando 215 municípios/formulários analisados.

Isto resultou que 92% dos municípios com formulários válidos apresentaram prejuízo em 2008. O montante negativo suportado por eles no exercício de 2008 totalizou a quantia de R\$ 24.934.787,15 (Apêndice B — PT nº 08).

Em contrapartida, 18 municípios apresentaram lucro no transporte dos alunos das escolas estaduais, somando, em 2008, a quantia de R\$ 778.441,57.

Esta situação gera escassez de recursos para investimento na frota escolar dos municípios, acarretando superlotação dos veículos e utilização de veículos com idade avançada e em péssimas condições de conservação, gerando riscos à segurança dos usuários do transporte escolar.

Transporte escolar efetuado por veículos inadequados

A auditoria in loco nos municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles revelou o transporte de alunos em veículos inadequados e em más condições de conservação.

Veículos sem autorização para o transporte escolar

Os veículos utilizados no transporte escolar podem circular somente com autorização emitida pelo órgão estadual de trânsito, em atendimento ao art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Ainda, para a obtenção desta autorização, os veículos devem ser submetidos a uma inspeção semestral que certifica a segurança veicular. Nenhum dos municípios auditados apresentou a autorização, inclusive os gestores municipais e os motoristas dos veículos escolares informaram que os veículos não eram submetidos à respectiva inspeção.

A observação dos veículos nos municípios auditados permitiu constatar a inexistência de identificação ESCOLAR, requisito previsto no art. 136, III do CTB para a obtenção da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares.

No município de Vitor Meireles nenhum veículo, tanto da frota própria quanto da terceirizada, possuía a identificação ESCOLAR. No município de Cerro Negro foram observados três veículos terceirizados sem o dístico ESCOLAR (placas IHD 7656, LZX 5957 e IHI 2257). No município de Bom Jardim da Serra foram inspecionados 14 veículos, sendo que três veículos próprios (placas MCH 0767, LZL 0198 e LBZ 1932) e dois terceirizados (placas LXR 4407 e LZL 2780) não possuíam o dístico ESCOLAR.

FIGURA 1 | Veículos escolares sem o dístico ESCOLAR



Foto 01 em 01/12/2009 — veículo próprio placa LJU 6623 de Vitor Meireles



Foto 02 em 01/12/2009 — veículo terceirizado placa MCT 9820 de Vitor Meireles



Foto 03 em 24/11/2009 — veículo terceirizado placa IHI 2257 de Cerro Negro



Foto 04 em 24/11/2009 — veículo terceirizado placa IHD 7656 de Cerro Negro



Foto 05 em 13/11/2009 — veículo terceirizado placa LXE 4407 de Bom Jardim da Serra



Foto 06 em 10/11/2009 — veículo próprio placa LZL 0198 de Bom Jardim da Serra

Fonte | TCE/SC.

Quanto ao cinto de segurança, requisito previsto no art. 136, VI, somente dois veículos da frota própria do município de Vitor Meireles o possuíam: o de placa MCI 7627, porém este era um veículo da Secretaria Municipal de Educação, portanto não era de uso exclusivo do transporte escolar, apesar de ser utilizado também para este fim; e o veículo placa MCV 1799 que era o veículo reserva. Os veículos terceirizados não eram equipados com cintos de segurança.

A inspeção na frota escolar de Cerro Negro identificou três veículos terceirizados (placas IHD 4756, LZX 5957 e IHI 4756) e três próprios (placas MAJ 3639, LBB 7305 e LYM 5661) sem cintos de segurança.

A inspeção dos veículos escolares em Bom Jardim da Serra revelou a inexistência de cintos em três veículos terceirizados (placas LZQ 2325, IGO 8059 e LYE 3672) e, ainda, cintos sem condições de uso em um veículo próprio (placa LBZ 1932).

FIGURA 2 | Veículos escolares sem cintos de segurança



Foto 06 em 01/12/2009 — veículo próprio placa LJU 6623 de Vitor Meireles



Foto 07 em 01/12/2009 — veículo próprio placa LWU 6387 de Vitor Meireles



Foto 08 em 24/11/2009 — veículo próprio placa MAJ 3639 de Cerro Negro



Foto 09 em 24/11/2009 — veículo próprio placa LBB 7305 de Cerro Negro



Foto 10 em 10/11/2009 — veículo terceirizado placa LYE 3672 — sem cinto de segurança de Bom Jardim da Serra



Foto 11 em 13/11/2009 — cinto de segurança do veículo próprio placa LBZ 1932 sem condições de uso de Bom Jardim da Serra

Fonte | TCE/SC.

Além destas situações, foi constatado o transporte de alunos em carros de passeio e de carga em Bom Jardim da Serra. A Prefeitura contratou pessoas físicas para o transporte dos alunos no trajeto compreendido entre a linha principal do ônibus e as residências, conforme demonstram os registros fotográficos.

FIGURA 3 | Transporte de alunos em veículo de carga — Bom Jardim da Serra



Foto 12 em 12/11/2009 — veículo placa LYV 5927



Foto 13 em 12/11/2009 — veículo placa LYV 5927

Fonte | TCE/SC.

Veículos escolares em más condições

Os diretores das escolas estaduais entrevistados nos municípios auditados informaram que os alunos que utilizam o transporte escolar e seus pais reclamam da precariedade da frota.

Nos municípios auditados foram encontrados veículos com bancos rasgados e quebrados, falta de bancos, espelho retrovisor quebrado, veículos sem hodômetro (equipamento para registro da quilometragem rodada), lanterna quebrada, assoalho rachado, falta de vidros, piso com buraco, pneu careca, pneu recauchutado na parte dianteira, cintos de segurança quebrados e enferrujados e porta sem fechar.

FIGURA 4 | Veículos escolares em más condições



Foto 14 em 10/11/2009 — veículo terceirizado placa LYE 3672 com espelho retrovisor quebrado — Bom Jardim da Serra



Foto 15 em 10/11/2009 — veículo terceirizado placa LZQ 2325 com banco rasgado — Bom Jardim da Serra



Foto 16 em 12/11/2009 — veículo terceirizado placa MBT 9090 com pneu careca — Bom Jardim da Serra



Foto 17 em 10/11/2009 — veículo terceirizado placa LYE 3672 com porta que não fecha — Bom Jardim da Serra



Foto 18 em 24/11/2009 — veículo terceirizado placa IHD 4756 com assoalho rachado — Cerro Negro



Foto 19 em 24/11/2009 — veículo terceirizado placa IHD 4756 com bancos rasgados e quebrados — Cerro Negro



Foto 20 em 24/11/2009 — veículo próprio placa LYM 5661 com falta de bancos e da proteção lateral interna — Cerro Negro



Foto 21 em 24/11/2009 — veículo próprio placa LYM 5661 sem hodômetro e banco do motorista rasgado — Cerro Negro



Foto 22 em 25/11/2009 — veículo terceirizado placa LZX 5957 com assoalho rachado — Cerro Negro



Foto 23 em 01/12/2009 — veículo próprio placa KGN 0640 com vidro do para-brisa solto — Vitor Meireles



Foto 24 em 01/12/2009 — veículo terceirizado placa MCT 9820 com bancos rasgados, sem encosto e falta de banco — Vitor Meireles



Foto 25 em 01/12/2009 — veículo próprio placa KGN 0640 com chapa no assoalho para tampar rachadura — Vitor Meireles

Fonte | TCE/SC.

Ao analisar os dados dos veículos que realizavam o transporte escolar nos municípios catarinenses em 2009, constatou-se que a idade média da frota era de 12 anos. Existindo veículos com mais de 30 anos de uso realizando o serviço. O veículo mais velho que realizava o transporte escolar tinha 38 anos de uso.

A frota escolar própria do município de Bom Jardim da Serra tinha, em 2009, idade média de dez anos, tendo o veículo mais velho 18 anos. Já a idade média da frota dos veículos terceirizados era de 18 anos, tendo o mais velho 35 anos.

A idade média da frota própria do município de Cerro Negro, em 2009, era de sete anos, sendo que o veículo mais antigo tinha 18 anos. Já a frota terceirizada tinha idade média de 25 anos, sendo que o veículo mais antigo tinha 38 anos de uso.

A idade média da frota própria de Vitor Meireles, em 2009, era de 17 anos e da frota terceirizada, 25 anos. Em ambas as frotas o veículo mais antigo tinha 30 anos de uso.

As causas para a precariedade da frota analisada nos três municípios auditados e da inexistência da autorização pelo órgão competente para o transporte escolar são diversas. Algumas que podem ser apontadas são: idade avançada dos veículos, carência de recursos para a renovação da frota, repasse de recursos estaduais insuficiente para o custeio do transporte dos alunos da rede estadual de ensino e inexistência de plano/programa para renovação da frota nos municípios.

Aquisição de veículos usados com recursos do Estado

Uma das formas de os municípios renovarem ou ampliarem sua frota de veículos escolares é através de convênio firmado com o governo estadual.

Analisando os convênios firmados pela SED para a aquisição de veículos escolares entre 2006 e 2009, observou-se a aquisição de dez veículos usados com recurso estadual pelos municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro, Santo Amaro da Imperatriz, Rio Fortuna e São Domingos.

Convênio entre a SED e Bom Jardim da Serra

Por meio do Convênio nº 10.802/2008-2 celebrado entre o Estado de Santa Catarina, pela Secretaria de Estado da Educação (SED) e o município de Bom Jardim da Serra, de 30 de junho de 2008 (Anexo A), a SED repassou ao município a importância de R\$ 100.000,00 para aquisição de veículo para o transporte escolar dos alunos da educação básica.

Para o uso da importância repassada, a Prefeitura lançou o Edital de Licitação nº 03/09 na modalidade Pregão Presencial de nº 01/09, de 02/02/2009 (Anexo A), para obter a melhor proposta para adquirir dois ônibus usados:

Item 1 — Um veículo tipo ônibus/microônibus, motor mínimo 4 cilindros diesel, com caixa de 5 velocidades a frente e uma a ré, vidros fixos na parte superior e inferior, assoalho em alumínio, porta com largura de 1,20 metros para entrada e saída, **ano de fabricação mínimo 1997**, potência mínima de 135 cv, capacidade mínima de 23 lugares, todos com cinto de segurança.

Item 2 — Um veículo tipo ônibus/microônibus, motor mínimo 6 cilindros diesel, com caixa de 5 velocidades a frente e uma a ré, vidros fixos na parte inferior e móvel na parte superior, assoalho em madeira com passadeira de alumínio, poltronas estofadas em perfeito estado, **ano de fabricação mínimo 1991**, potência mínima de 135 cv, capacidade mínima de 45 lugares, todos com cintos de segurança. (grifo nosso)

A empresa vencedora do certame, a Teleônibus Ltda., que apresentou proposta para os dois veículos, entregou à Prefeitura o veículo ônibus, placa LBZ 1932, ano 1997, com capacidade para 23 pessoas sentadas pelo valor de R\$ 61.000,00 e o veículo ônibus, placa LZL 0198, ano 1991, com capa-

cidade para 45 pessoas sentadas, pelo valor de R\$ 43.000,00, conforme as notas de empenho e fiscais, de 20/02/2009 (Anexo A). Ou seja, a Prefeitura adquiriu dois ônibus usados com 12 e 18 anos, coincidentemente com a idade máxima e características previstas no edital.

Não existe uma norma que defina a vida útil de um veículo de transporte coletivo de escolares, porém o programa federal Caminho da Escola, que disponibiliza veículos padronizados para este fim, com características para trafegar em estradas rurais, sugere que o ciclo de renovação da frota seja de dez anos. Este prazo é considerado razoável para veículos que trafegam muitos quilômetros diariamente e em estradas de difícil locomoção.

A Cartilha do Transporte Escolar do Ministério da Educação também trata da idade dos veículos. Recomenda que os veículos a serem colocados em operação nesta atividade não devem ter mais de sete anos de fabricação.

Do exposto, percebe-se que a Prefeitura de Bom Jardim da Serra utilizou os recursos estaduais para adquirir dois ônibus usados, com idades acima do recomendado, para realizar o transporte coletivo de seus escolares.

Por observação direta, constatou-se que os veículos escolares adquiridos estavam também em situação precária, conforme registros fotográficos constantes na figura 5.

FIGURA 5 | Veículo placa LBZ 1932 de Bom Jardim da Serra



Foto 26 em 13/11/2009 — condições externas do veículo



Foto 27 em 13/11/2009 — buraco no painel do veículo



Foto 28 em 13/11/2009 — cintos de segurança sem condições de uso

Fonte | TCE/SC.

Analisando-se as despesas realizadas com os veículos usados, através das notas de empenho e fiscais apresentadas, constatou-se que o ônibus de placa LBZ 1932, teve elevados gastos com manutenção logo após a sua aquisição em 20/02/2009 (Apêndice B — PT nº 03). Verifica-se na nota de empenho 1.061/09 e na nota fiscal 14501 de 15/05/2009, que o veículo pre-

cisou da troca de diversas peças que totalizaram R\$ 6.226,06, quando teve seu motor retificado (Anexo A). Ou seja, após três meses da aquisição, este precisou refazer o motor, trocar peças e fazer outros reparos.

Os condutores dos veículos escolares informaram que o veículo adquirido neste ano não tinha mais condições de uso e necessitava ser substituído, pois já havia passado por uma retífica e estava em péssimas condições, não tendo mais condições de rodar. O relato ocorreu em 10/11/2009 (Apêndice B — PT nº 06).

Convênio entre a SED e Cerro Negro

O município de Cerro Negro adquiriu em dezembro de 2006, também da empresa Teleônibus Ltda, um veículo Mercedes Benz, placa KRA 1852, ano e modelo 1996, no valor de R\$ 65.900,00 (Anexo B).

Os recursos para aquisição deste veículo foram oriundos do convênio celebrado com a SED em 2005, no valor de R\$ 98.000,00; sendo R\$ 80.000,00 repassados pela Secretaria e R\$ 18.000,00 da contrapartida do município.

Contudo, pela Nota Fiscal nº 12, de 13/12/2005, verificou-se que o Município dispensou apenas R\$ 65.900,00, sendo devolvida à SED a importância de R\$ 14.100,00, em 13/01/2006, conforme ordem de crédito constante da prestação de contas do referido Convênio (Anexo B).

Através da reunião com os motoristas do transporte escolar (Apêndice B — PT nº 06 — grupo focal) e da análise documental, constatou-se que o veículo KRA 1852 destinado ao transporte de escolares foi adquirido em condições precárias e que o mesmo só teve três anos de uso (2006 a 2008), além do alto custo de manutenção que totalizou R\$ 81.022,75, entre março de 2006 a junho de 2009.

Portanto, este veículo custou aos cofres públicos em três anos, somados os custos de aquisição e manutenção, a importância de R\$ 146.922,75. Com um valor inferior a este (R\$ 137.150,00) era possível adquirir um veículo zero quilômetro do programa federal Caminho da Escola, com ciclo de vida de dez anos.

Os condutores do transporte escolar, quando da realização do grupo focal, informaram que o veículo ônibus placa KRA 1852, com capacidade para 43 alunos sentados, deixou de ser utilizado em 2009.

Quando da inspeção do veículo KRA 1852, observou-se que este estava sendo utilizado como cozinha e refeitório para os operários.

FIGURA 6 | Veículo placa KRA 1852 de Cerro Negro



Foto 29 em 26/11/2009 — condições externas do veículo

Foto 30 em 26/11/2009 — espaço interno destinado à cozinha e refeitório

Foto 31 em 26/11/2009 — banco do motorista sem assento

Fonte | TCE/SC.

Convênio entre a SED e Santo Amaro da Imperatriz

O município de Santo Amaro da Imperatriz assinou o Convênio nº 18.860/2007-3, em 07 de dezembro de 2007, no valor de R\$ 220.000,00, com contrapartida municipal de R\$ 63.500,00, totalizando a quantia de R\$ 283.500,00.

Com este valor o município adquiriu cinco veículos de uma pessoa física (Ivon Eduardo Broering Rosa), todos usados, com idade superior a dez anos conforme demonstra o Quadro 9.

QUADRO 7 | Veículos adquiridos por Santo Amaro da Imperatriz

Placa	Renavam	Modelo	Capacidade	Ano fabricação	Idade (anos)	Valor aquisição (R\$)
LXP 9544	651649358	Marcopolo Tourino G5	49	1996	11	54.750,00
LXP 9634	651650534	Marcopolo Tourino G5	49	1996	11	54.750,00
LXP 9554	651533236	Marcopolo Tourino G5 adapt. para cadeirantes	39	1996	11	54.600,00
LZG 5108	686164016	Marcopolo Sênior Executivo	21	1997	10	59.700,00
LZG 5148	686164660	Marcopolo Sênior Executivo	21	1997	10	59.700,00

Fonte | Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

Convênio entre a SED e Rio Fortuna

O município de Rio Fortuna assinou o Convênio nº 10.826/2008-0, em 30/06/2008, no montante de R\$ 60.000,00, sendo R\$ 10.000,00 a contrapartida municipal. Com um valor um pouco superior ao do convênio (R\$ 68.000,00), o município adquiriu da empresa Santa Luzia Transportes e Turismo Ltda., o veículo ônibus Mercedes Benz, placa LWY 2913, renavam 632064604, com capacidade para 48 passageiros sentados, ano 1994, ou seja, com quatorze anos de uso.

Convênio entre a SED e São Domingos

O município de São Domingos firmou o Convênio nº 10.810/2008-3, em 30/06/2008, no valor de R\$ 90.000,00, acrescido da contrapartida municipal de R\$ 10.000,00. Com estes recursos adquiriu de Rudiger Caminhões e Ônibus Ltda. o veículo Mercedes Benz, placa HMP 9556, renavam 715364294, com capacidade para 46 passageiros sentados, ano 1999, ou seja, com nove anos de uso.

Todos estes exemplos de aquisição de veículos usados com recursos estaduais, inclusive de veículos em péssimas condições, revelam a deficiência no instrumento do convênio.

Os convênios firmados com estes municípios têm a mesma redação, sendo que o objeto refere-se ao repasse financeiro da SED para a aquisição de veículo para o transporte dos alunos da educação básica municipal.

A cláusula quinta do convênio obriga os municípios a apresentar à SED um plano de aplicação dos recursos, enquanto a cláusula quarta obriga a SED a aprovar o plano de aplicação apresentado.

Entende-se que o plano de aplicação dos recursos deveria informar as características do veículo que o município pretende adquirir, todavia o plano de aplicação encontrado no convênio nº 10.802/2008-2 entre a SED e o município de Bom Jardim da Serra (Anexo A) descrevia as ações a serem adotadas como: “Aquisição de veículo para o transporte escolar dos alunos da educação básica”, ou seja, apenas repetiu o objeto do convênio. Conclui-se, então, que este documento, apesar de seu título, não pode ser considerado um “plano de aplicação”. Mesmo assim, sem descrever o veículo que o município pretende adquirir, a SED homologou este plano e repassou os recursos.

Além disto, o instrumento do convênio não possuía nenhum critério quanto à idade máxima do veículo a ser adquirido e à adequação deste para o transporte coletivo de escolares, a fim de permitir que tenha condições adequadas para obter a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares no órgão de trânsito competente.

Estado desconhece a demanda efetiva pelo transporte escolar de sua rede de ensino

Os gestores estaduais da SED ao serem questionados se sabiam da quantidade de alunos da rede estadual que estavam sendo transportados pelos municípios, informaram que era a constante do sistema “Serie”.

O Serie é o Sistema de Registro de Informações Escolares que armazena informações detalhadas dos eventos da educação pública estadual que inclui dados das escolas, alunos e professores e está presente em todas às escolas estaduais e municipais.

As escolas estaduais efetuam o registro da matrícula dos seus alunos no Sistema de Registro de Informações Escolares (Serie) e se o aluno necessita do transporte escolar, caso se enquadre nos critérios estabelecidos pela SED. Os diretores das escolas estaduais entrevistados nos municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles confirmaram que o Serie possui campos que informam se o aluno usará o transporte escolar e qual a distância residência-escola.

Todavia, percebeu-se nos municípios auditados que a quantidade informada no Sistema Serie não refletia a realidade do total de alunos transportados, pois transportavam alunos da rede estadual que não atendiam ao critério, e no Serie é registrado como aluno transportado somente aqueles que atendem ao critério. Ou seja, desta forma o Estado não conhece a demanda real pelo transporte escolar.

Para tornar mais claro, cabe um exemplo: Ao efetuar a matrícula do seu filho, o pai informa à escola estadual que seu filho necessita de transporte escolar e que a família reside a 2,5 km da escola. No cadastro do Serie não constará que este aluno necessita de transporte escolar gratuito, pois não atende ao critério mínimo de 3 km e, em nenhum lugar será registrada a

necessidade deste aluno de ser transportado, inclusive, se o gestor municipal decidir conceder o transporte a este aluno, o Estado não terá ferramenta para tomar conhecimento desta decisão.

Este exemplo elucida que as informações constantes do Serie apenas indicam a quantidade de alunos que atendem ao critério e não a quantidade de alunos que necessitam do transporte escolar ou que de fato são transportados.

Inexistência de controle da frota

A comprovação da despesa pública no caso de combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos é pela nota fiscal. Esta deve conter a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível aplicar, é o que define a Resolução nº TC-16/94 no art. 60, parágrafo único.

O controle dos custos da frota de veículos deve ser adotado para a realização do planejamento, da execução e futura programação da despesa. Além disso, serve para verificar se os veículos estão com despesas de manutenção maior do que o programado e para prever nova aquisição de veículos. Estes controles estão previstos na Lei Complementar nº 101, no art. 50, § 3º: “A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.”

Nos municípios de Bom Jardim da Serra e Cerro Negro foram realizadas entrevistas com os técnicos da Secretaria Municipal de Educação, sendo confirmada a inexistência de controle da frota. No caso de Bom Jardim da Serra, existe uma ficha individual do veículo para controle de uso, quilometragem, abastecimento e manutenção, porém somente dois condutores a preenchem, dos seis em atividade em novembro de 2009. As fichas preenchidas não registravam dados sobre as manutenções.

Ao analisar as notas de empenho relacionadas ao transporte de escolares, observou-se que a maioria delas não identificava de qual veículo destinava-se a despesa, pois registrava um valor global para todos os veículos. As notas fiscais de combustíveis, além de não identificarem a placa do veículo, também não registravam a quilometragem do veículo no ato do abastecimento.

Observou-se, também, a inexistência da identificação do veículo substituído nas notas de empenho e fiscais de locação, quando locado, o que dificulta o controle gerencial da frota, tudo isso contrariando a Resolução nº TC-16/94, art. 60, parágrafo único.

Foi constatado que a Prefeitura de Bom Jardim da Serra possuía um sistema de controle de frota da Betha Sistemas Ltda. desde 2005, inclusive com pagamentos mensais, apesar de não estar sendo utilizado. No mês de novembro de 2009 foi paga a importância de R\$ 199,25.

Existência de caronas

Nos municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles foi constatado existência de caronas nos veículos para o transporte de estudantes.

Os veículos escolares são destinados exclusivamente para o transporte dos alunos de sua residência à escola e da escola à sua residência. O Ministério da Educação, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), transfere recursos financeiros, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação (art. 2º da Resolução nº 14 de 08 de abril de 2009), contribuindo, assim, para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar. Ou seja, esta verba é destinada exclusivamente para o transporte de estudantes da rede pública de ensino e não para particulares.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina também repassa recursos ao município para este transportar os alunos da rede estadual.

Do mesmo modo dos recursos federais, os recursos estaduais transferidos ao município são destinados exclusivamente para custear o transporte dos estudantes que residem no município e estudam na rede estadual de ensino.

Foi relatado pelos técnicos das prefeituras que os veículos escolares transportavam a população em geral (carona), principalmente nas localidades rurais onde não existia outra forma de transporte público.

Quando da realização das reuniões (grupo focal) com os condutores dos veículos escolares das prefeituras auditadas, os condutores afirmaram que foram orientados sobre a proibição da carona, porém a carona existia, principalmente para pais de alunos e conhecidos, “se tiver lugar a gente leva”, foi um dos comentários.

Uma pesquisa realizada pelo Ceftru/UnB em parceria com o FNDE em 16 municípios brasileiros sobre o transporte escolar rural registra as dificuldades enfrentadas quanto aos caronas no transporte escolar:

Estes definem as dificuldades perante essa realidade da seguinte forma: ‘Diminui o conforto/segurança’, explicando que a presença de caronas e suas cargas no veículo causam lotação, danificam o veículo e ocasionam atrasos; e, ‘não respeitam os alunos’, descrevendo que os caronas não seguram o caderno dos alunos, ocupam seus assentos, além de cometerem ações de *Bullying* (amedrontam, ameaçam, intimidam, agridem, assediam etc).

As principais causas da existência de carona no transporte escolar, tanto nos veículos próprios como terceirizados, podem estar relacionadas ao costume local, inexistência de fiscalização do serviço prestado pela Prefeitura, inexistência de linhas que realizam o transporte coletivo para a população em geral e inexistência de transporte social.

Superlotação nos veículos escolares

Nos municípios de Meireles e Cerro Negro foi constatada a superlotação nos veículos de transporte coletivo de escolares.

O art. 136, inciso VI do CTB dispõe que os veículos escolares devem possuir cintos de segurança em número igual ao da lotação. Isto indica que só é permitida a condução de alunos sentados. Já o art. 137 proíbe o transporte de estudante, por veículo escolar, em número superior ao número de assentos.

Art. 137 — A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, **sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.** (grifo nosso)

Os primeiros indícios de superlotação foram colhidos no formulário enviado por este Tribunal às prefeituras catarinenses em maio de 2009, que indicavam superlotação nos veículos da frota própria e da terceirizada.

QUADRO 8 | **Dados que sugerem a superlotação nos veículos escolares**

BENEFICIÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR EM 2009								
Município	Veículo (placa)	Assentos	Matutino	Diferença	Vespertino	Diferença	Noturno	Diferença
Vitor Meireles	LGU-6623	25	34	9	83	58	117	92
Vitor Meireles	ACI-1558	45	51	6	85	40	0	-
Vitor Meireles	KPS-2889	55	76	21	88	33	0	-
Vitor Meireles	KGN-0640	40	61	21	0	-	0	-
Vitor Meireles	IFW-6712	49	60	11	54	5	28	-21
Vitor Meireles	MBD-1469	18	0	-	25	7	28	10
Vitor Meireles	LWU-2691	16	12	-4	23	7	0	-
Cerro Negro	MFN-4621	25	28	+3	9	-16	8	-17
Cerro Negro	MAJ-3639	48	50	+2	0	0	0	0
Cerro Negro	LBB-7305	53	54	+1	0	0	0	0
Cerro Negro	MFZ-9440	32	17	-15	0	0	40	+8
Cerro Negro	MDR-1432	20	22	+2	24	+4	0	0
Cerro Negro	MDA-3072	8	22	+14	30	+22	0	0
Cerro Negro	MGO-5339	8	17	+9	9	+1	0	0
Cerro Negro	LYM-5661	42	89	+47	0	0	0	0
Cerro Negro	IBN-8937	42	0	0	90	+48	0	0
Cerro Negro	IHD-4756	40	90	+50	0	0	0	0
Cerro Negro	ICK-5824	45	70	+25	0	0	0	0
Cerro Negro	MBK-8198	8	18	+8	18	+10	10	+2

Fonte | Dados enviados pelo Município em resposta ao formulário remetido pelo TCE/SC.

Para verificar a veracidade dos dados fornecidos pelos municípios, foi perguntado aos condutores se os veículos atendiam a mais de uma escola por turno, o que foi confirmado. Isto explicaria a quantidade de transportados superior à capacidade do veículo.

Em contrapartida, quando foram questionados se existia superlotação, responderam que sim, inclusive havia um veículo com capacidade para 45 passageiros que chegava na escola com mais de 60. Não se pode

afirmar, porém, se todos os passageiros eram alunos ou incluíam-se neles os caroneiros. Supondo-se que todos os transportados fossem alunos, verifica-se a necessidade de se colocar mais de um veículo para realizar o mesmo trajeto.

Condutores sem habilitação e ausência de curso especializado

Nos municípios de Bom Jardim da Serra, Cerro Negro e Vitor Meireles, verificou-se a existência de condutores de veículos escolares sem a habilitação na categoria D e sem o curso especializado, conforme determina o inciso II e V, do art. 138, do CTB e a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) prevista na Resolução nº 789/94.

Segundo a respectiva Resolução, o curso tem por finalidade formar o condutor de veículos escolares para dar condições de permanecer atento para o que ocorre no interior do veículo e externamente, agir de forma adequada e correta no caso de eventualidades, sabendo tomar iniciativas quando houver necessidade, proporcionar segurança satisfatória aos seus passageiros e a si próprio, possuir um relacionamento harmonioso com as crianças, que por ele são transportadas e com a família do escolar, ressaltando sua participação no processo educativo e conhecer e aplicar os preceitos de segurança vistos durante o treinamento, assim como fazer uso dos comportamentos preventivos.

A mesma Resolução trata da reciclagem dos condutores, estabelecendo prazo máximo de cinco anos, com carga mínima de 16 horas, com abordagem às atualizações da legislação, a evolução tecnológica e estudos de caso.

A Cartilha do Transporte Escolar do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação (Inep) também registra que o condutor deve possuir curso de formação de condutor de transporte escolar.

Para verificar a situação dos condutores dos veículos que realizavam o transporte escolar foi realizada uma reunião (grupo focal) com os condutores dos veículos escolares das Prefeituras visitadas e, analisadas as suas pastas funcionais. Já para os contratados (terceirizados) foram analisados os documentos do processo licitatório, os contratos firmados, dentre outros.

Em Bom Jardim da Serra constatou-se que 12 profissionais (dois da Prefeitura e dez terceirizados), do total de 25, não possuíam a carteira de habilitação com a categoria necessária e apenas dois do total de sete possuíam curso especializado sobre o transporte escolar e o revalidavam a cada dois anos.

Já em Cerro Negro constatou-se que dos 14 profissionais dos veículos próprios, três não possuíam a carteira na categoria D, e que apenas três possuíam curso especializado sobre o transporte escolar. Não foi apresentada a documentação dos condutores dos veículos terceirizados.

No que se refere ao município de Vitor Meireles, dos oito condutores que participaram da reunião (grupo focal), somente três haviam feito o curso, todos da frota terceirizada, sendo que todos possuíam habilitação na categoria D.

O QUE PODE SER FEITO PARA MELHORAR O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

No sentido de saneamento das deficiências encontradas pela auditoria, o TCE determinou e recomendou uma série de medidas voltadas à Secretaria de Estado da Educação responsável pelo transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, tais como, incrementar os valores globais de repasse aos municípios que efetuam o transporte dos alunos de sua rede de ensino, contemplando a integralidade do custeio do transporte; exigir dos municípios a apresentação da Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito de todos os veículos utilizados no transporte escolar, próprios e terceirizados; elaborar programa de renovação da frota de veículos escolares dos municípios; adotar critérios para o repasse de recursos estaduais para aquisição de veículos escolares, quanto à adequação para o transporte de escolares e à idade máxima dos veículos, priorizando a aquisição de veículos novos; incluir no Sistema de Registro de Informações Escolares (Serie) campos que identifiquem a necessidade de transporte escolar para o aluno e, se a solicitação está sendo atendida ou não e o motivo.

No que tange aos municípios auditados, o TCE determinou e recomendou que para contratação de serviços terceirizados de transporte escolar deva exigir já no processo licitatório a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente, de todos os veículos utilizados e sua renovação semestral, bem como a fixação desta no veículo; a identificação de “ESCOLAR”; a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação e habilitação da categoria D e curso especializado para os condutores e, ainda, exigir que todos os alunos sejam transportados sentados. O mesmo se diga aos veículos próprios, quanto a Autorização, os cintos de segurança, a identificação como “ESCOLAR” e com relação aos seus condutores, a habilitação na categoria D e o curso especializado e, disponibilizar veículos suficientes para que todos os alunos sejam transportados sentados.

Ainda, devem os municípios providenciar sistema de controle de frota, quanto aos abastecimentos e manutenção dos veículos de transporte escolar, ferramenta importante para o planejamento e controle dos veículos de transporte escolar, inclusive com relação à segurança. Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado de transporte escolar, incluindo a idade máxima e Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares. Verificar a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas, antes da elaboração dos editais, para evitar pagamentos indevidos aos contratados e posterior responsabilização.

Os municípios devem, ainda, realizar manutenção nos veículos escolares, inclusive a preventiva e elaborar planejamento para substituição dos veículos próprios com idade superior a dez anos; efetuar trabalho de conscientização de pais e alunos sobre a importância da conservação dos veículos escolares, bem como do comportamento no interior dos mesmos; proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares; transportar professores somente quanto à quantidade de alunos for inferior à capacidade do veículo; fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de caronas e utilizar recursos do transporte escolar somente para esta finalidade.

BENEFÍCIOS DAS IMPLEMENTAÇÕES DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

As providências visam oportunizar o transporte coletivo a todos os escolares que precisem para o acesso a escola. Visam à melhoria do fluxo de recursos do Estado aos municípios, para que estes possam oferecer transporte seguro aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino. Ademais, vislumbra-se mecanismos de planejamento e controle do transporte escolar. Sendo assim, os principais benefícios esperados decorrentes da implantação das recomendações propostas nesta auditoria são:

- Disponibilidade de recursos suficientes para os municípios efetuarem o transporte escolar dos alunos das redes municipal e estadual de ensino.
- Disponibilidade de recursos para que os municípios possam efetuar a renovação da frota de veículos para o transporte coletivo de escolares.
- Oferecimento de transporte escolar seguro aos alunos que necessitam deste serviço em todos os dias letivos.
- Redução dos custos com manutenção dos veículos escolares.
- Aumento do tempo de uso dos veículos escolares.
- Possibilidade de o Estado conhecer a demanda real pelo transporte escolar.
- Disponibilidade de ferramenta para revisão dos critérios adotados pelo Estado.
- Disponibilidade de veículos adequados e seguros para o transporte de alunos;
- Utilização de instrumento de planejamento e controle e produção de indicadores para o transporte escolar.
- Correta destinação dos recursos do transporte escolar.

DECISÕES

1. **Decisão nº 4.706/10 — Processo nº RLA-09/00642246 (SED).**
2. **Assunto: Grupo 2 — Auditoria Operacional (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar prestados pelo Estado e municípios catarinenses, com abrangência ao exercício de 2009.**
3. **Responsável: Paulo Roberto Bauer — ex-secretário de Estado.**
4. **Órgão: Secretaria de Estado da Educação.**
5. **Unidade Técnica: DAE.**
6. **Decisão:**

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202/00, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional (modalidade desempenho) DAE nº 21/10, que teve como objetivo avaliar se o Estado oferece transporte escolar a todos os alunos da rede estadual de ensino que necessitam deste serviço, com alcance ao exercício de 2009.

6.2. Conceder à Secretaria de Estado da Educação o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/04, para que apresente a esta Corte de Contas Plano de Ação com a indicação do responsável pelo mesmo, bem como indique os responsáveis para cada ação a seguir identificada, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento da determinação e recomendações a seguir:

6.2.1. Determinação:

6.2.1.1. Incrementar os valores globais de repasse aos municípios que efetuam o transporte escolar dos alunos matriculados na rede estadual de ensino, a fim de contemplar a integralidade do custeio deste transporte, em atendimento ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394/96 (parágrafo 4.16 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

- 6.2.2.1. Elaborar plano/programa para a renovação da frota de veículos escolares dos municípios (parágrafo 4.33 do Relatório DAE);
- 6.2.2.2. Exigir dos municípios a apresentação semestral da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito, de todos os veículos utilizados no transporte escolar dos alunos da rede estadual, inclusive dos terceirizados (parágrafo 4.33 do Relatório DAE);
- 6.2.2.3. Adotar critérios para o repasse de recursos estaduais aos municípios para aquisição de veículos escolares, principalmente quanto à adequação deste para o transporte coletivo de escolares e à idade máxima do veículo, priorizando a aquisição de veículos novos (parágrafo 4.61 do Relatório DAE);
- 6.2.2.4. Incluir no Sistema de Registro de Informações Escolares (Serie) campos que identifiquem a necessidade de transporte escolar para todos os alunos matriculados na rede estadual de ensino, se a solicitação está sendo atendida ou não e o motivo (parágrafo 4.68 do Relatório DAE).
- 6.3. Determinar à Secretaria de Estado da Educação que indique responsável de contato da Secretaria para atuar como canal de comunicação com este Tribunal de Contas, na fase de monitoramento.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 21/10, à Secretaria de Estado da Educação, para conhecimento, manifestação e providências.
- 6.5. Remeter cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 21/10, para conhecimento:
- 6.5.1. ao Governador do Estado de Santa Catarina;
- 6.5.2. à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC);
- 6.5.3. às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e da Educação;
- 6.5.4. ao Ministério Público de Santa Catarina;
- 6.5.5. ao Comando-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina;
- 6.5.6. à Federação Catarinense de Municípios (FECAM).
7. Ata nº 66/10.
8. Data da Sessão: 13/10/2010 — Ordinária.
9. Especificação do quorum:
- 9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia (relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC nº 202/00).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão nº 4.707/10

1. Processo nº RLA-09/00642327.

2. Assunto: Grupo 2 — Auditoria Operacional (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público municipal — exercício de 2009.

3. Responsável: Ivanor Boing — prefeito.

4. Entidade: Prefeitura de Vitor Meireles.

5. Unidade Técnica: DMU.

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar nº 202/00, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 013/10, que teve como objetivo avaliar se o município de Vitor Meireles oferece transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado, com alcance ao exercício de 2009.

6.2. Conceder à Prefeitura de Vitor Meireles o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/04, para que apresente a esta Corte de Contas Plano de Ação com a

indicação do responsável pelo mesmo, bem como indique os responsáveis para cada ação a seguir identificada, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Exigir dos serviços contratados (terceirizados) de transporte escolar, e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente, de todos os veículos utilizados no serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.13 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Providenciar semestralmente a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente para todos os veículos da frota própria que realizam o transporte escolar e mantenha afixada nos veículos, conforme estabelecem os art. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.13 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Providenciar a identificação de “ESCOLAR” nos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.13 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Exigir a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136, III, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.13 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir dos serviços contratados (terceirizados) a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação nos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.13 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios, em respeito aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.13 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Exigir o curso especializado para os condutores no processo licitatório para aquisição de transporte escolar, inclusive a participação nos cursos de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran nº 789/94 (parágrafo 4.69 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Exigir o curso especializado para os condutores no ato da nomeação para o cargo de motorista do transporte escolar, inclusive a participação nos

curso de reciclagem, em atendimento ao disposto no art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran nº 789/94 (parágrafo 4.69 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Providenciar o curso especializado para os funcionários na função de condutores do transporte escolar, segundo art. 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 789/94 (parágrafo 4.69 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Fornecer capacitação continuada aos condutores dos veículos da frota própria que realiza o transporte escolar, em especial à disposta na Resolução Contran nº 789/94 (parágrafo 4.72 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõe o art. 137 do Código de Trânsito (parágrafo 4.53 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Fazer constar dos editais de licitação e contratos de terceirização de serviço de transporte escolar cláusula que exija que todos os alunos sejam transportados sentados, em obediência ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.61 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Disponibilizar veículos em quantidade suficiente para a realização do transporte escolar, a fim de que todos os alunos sejam transportados sentados, em atendimento ao art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.61 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Verificar a quilometragem real a ser percorrida pelas linhas terceirizadas na execução do transporte escolar antes da elaboração do edital de licitação, a fim de evitar pagamentos indevidos aos contratados e posterior responsabilização (parágrafo 4.84 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Priorizar a aquisição de veículos novos para o transporte de escolares, com características específicas para o tráfego nas estradas do município (parágrafo 4.24 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Providenciar o conserto ou a troca dos hodômetros desregulados dos veículos da frota própria que realizam o transporte escolar (parágrafo 4.37 do Relatório DAE);

6.2.2.4. Adotar critérios para a contratação de serviço de transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a apresentação da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, expedida pelo órgão executivo estadual de trânsito (parágrafo 4.36 do Relatório DAE);

6.2.2.5. Realizar manutenção nos veículos escolares da frota própria, inclusive a preventiva e elaborar planejamento para a substituição dos veículos próprios que realizam o transporte escolar com idade superior a dez anos (parágrafo 4.37 do Relatório DAE);

6.2.2.6. Efetuar trabalho de conscientização com alunos e pais sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo para a segurança do transporte (parágrafos 4.37 e 4.72 do Relatório DAE);

6.2.2.7. Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores (parágrafo 4.52 do Relatório DAE);

6.2.2.8. Transportar professores nos veículos escolares somente se a quantidade de alunos a serem transportados for inferior à capacidade do veículo para passageiros sentados (parágrafo 4.52 do Relatório DAE);

6.2.2.9. Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona (parágrafo 4.52 do Relatório DAE);

6.2.2.10. Incluir no controle da frota os custos com contrato de locação, individualizados por veículo substituído (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.2.11. Identificar na nota de empenho de locação de veículo a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação (parágrafo 4.78 do Relatório DAE).

6.3. Determinar à Prefeitura de Vitor Meireles que indique responsável de contato para atuar como canal de comunicação com este Tribunal, na fase de monitoramento.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 013/10, à Prefeitura de Vitor Meireles, para conhecimento, manifestação e providências.

6.5. Remeter cópia do Relatório e Voto do Relator, bem como do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 013/10, para conhecimento:

6.5.1. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

6.5.2. à Câmara Municipal de Vereadores de Vitor Meireles;

6.5.3. ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para atuação na fiscalização do transporte escolar;

6.5.4. à Secretaria de Estado da Educação.

7. Ata nº 66/10.

8. Data da Sessão: 13/10/2010 — Ordinária.

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia (relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC nº 202/00).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão nº 4.708/10

1. Processo nº RLA-09/00642408.

2. Assunto: Grupo 2 — Auditoria Operacional (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público municipal — exercício de 2009.

3. Responsável: Janerson José Delfes Furtado — prefeito.

4. Entidade: Prefeitura de Cerro Negro.

5. Unidade Técnica: DAE.

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202/00, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 014/10, que teve como objetivo avaliar se o município de Cerro Negro oferece transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado, com alcance ao exercício de 2009.

6.2. Conceder à Prefeitura de Cerro Negro o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/04, para que apresente a esta Corte de Contas Plano de Ação com a indicação do responsável pelo mesmo, bem como indique os responsáveis para cada ação a seguir identificada, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Providenciar semestralmente a Autorização dos veículos próprios para o Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), e em futuro processo licitatório, a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Incluir nas licitações e contratos de serviço terceirizado de transporte coletivo de escolares a exigência da inscrição/dístico “ESCOLAR”, conforme determina o inciso III do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.9 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Exigir a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.17 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Exigir no processo licitatório e no contrato de prestação de serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores de veículos, inclusive curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar da Prefeitura a habilitação na categoria “D” e curso especializado para os condutores dos

veículos, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria “D”, em respeito ao inciso II do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Providenciar o curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e à Resolução Contran nº 789/94 (parágrafo 4.58 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Instituir sistema de controle de frota e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustíveis e custo de manutenção, bem como porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros, conforme determina o § 3º do art. 50 da Lei Complementar (federal) nº 101/00 (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC-16/94 (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Exigir na licitação e contratos futuros de fornecimento de combustíveis a individualização do cupom ou nota fiscal por placa de veículo, facilitando o controle da frota conforme determina o art. 60 da Resolução TC-16/94 (parágrafo 4.78 do Relatório DAE);

6.2.1.13. Utilizar a capacidade dos veículos estabelecida pelos fabricantes para planejar o transporte escolar, a fim de evitar a ociosidade da capacidade ou a superlotação, conforme dispõem os arts. 136, VI, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafo 4.87 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Exigir no processo licitatório que o serviço prestado por veículos adequados para o transporte escolar (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Elaborar planejamento para a substituição da frota própria dos veículos de transporte escolar com idade superior a dez anos (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

6.2.2.3. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);

- 6.2.2.4. Priorizar a aquisição de veículos novos de transporte escolar com características específicas para as estradas do município (parágrafo 4.28 e 4.44 do Relatório DAE);
- 6.2.2.5. Efetuar manutenção preventiva dos veículos, conforme especificação do fabricante (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);
- 6.2.2.6. Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização do Órgão competente para o Transporte Coletivo de Escolares (parágrafo 4.28 do Relatório DAE);
- 6.2.2.7. Proibir o transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores (parágrafo 4.68 do Relatório DAE);
- 6.2.2.8. Fiscalizar o transporte escolar quanto à existência de carona (parágrafo 4.68 do Relatório DAE);
- 6.2.2.9. Disponibilizar a quantidade de veículos que atenda ao número de alunos a serem transportados de forma que haja assento para todos (parágrafo 4.87 do Relatório DAE);
- 6.2.2.10. Providenciar hodômetros em perfeito funcionamento para os veículos da frota própria que realizam o transporte escolar (parágrafo 4.94 do Relatório DAE);
- 6.2.2.11. Utilizar os recursos do transporte escolar exclusivamente para esta finalidade (parágrafo 4.100 do Relatório DAE).
- 6.3. Determinar à Prefeitura de Cerro Negro que indique responsável de contato para atuar como canal de comunicação com este Tribunal de Contas, na fase de monitoramento.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 014/10, à Prefeitura de Cerro Negro, para conhecimento, manifestação e providências.
- 6.5. Remeter cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DAE nº 014/10, para conhecimento:
- 6.5.1. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;
- 6.5.2. à Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro;
- 6.5.3. ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para atuação na fiscalização do transporte escolar;
- 6.5.4. à Secretaria de Estado da Educação.
7. Ata nº
8. Data da Sessão: 13/10/2010 — Ordinária.

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia (relator) e Sabrina Nunes locken (art. 86, § 2º, da LC nº 202/00).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Decisão nº 4.709/10

1. Processo nº RLA-09/00642599.

2. Assunto: Grupo 2 — Auditoria Operacional (modalidade desempenho) nos serviços de transporte escolar público municipal — exercício de 2009.

3. Responsável: Rivaldo Antonio Macari — prefeito.

4. Entidade: Prefeitura de Bom Jardim da Serra.

5. Unidade Técnica: DAE.

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar nº 202/00, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 10/10, que teve como objetivo avaliar se o município de Bom Jardim da Serra oferece transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam

deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado, com alcance ao exercício de 2009.

6.2. Conceder à Prefeitura de Bom Jardim da Serra o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa nº TC-03/04, para que apresente a esta Corte de Contas Plano de Ação com a indicação do responsável pelo mesmo, bem como indique os responsáveis para cada ação a seguir identificada, estabelecendo prazos para a adoção de providências visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

6.2.1. Determinações:

6.2.1.1. Providenciar, semestralmente, a Autorização dos veículos próprios para Transporte Coletivo de Escolares junto ao órgão de trânsito competente e mantê-la afixada nos veículos, conforme arts. 136, II, e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.2 a 4.5 do Relatório DAE);

6.2.1.2. Exigir dos contratados do transporte escolar (terceirizados), e em futuro processo licitatório, a Autorização para Transporte Coletivo de Escolares emitida pelo órgão de trânsito competente dos veículos que realizam o serviço e a sua renovação a cada semestre, bem como a sua fixação nos veículos, em respeito aos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.2 a 4.5 do Relatório DAE);

6.2.1.3. Exigir a identificação de “ESCOLAR” nos veículos terceirizados que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e itens “g” e “j” da Cláusula Nona dos Contratos de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos (parágrafos 4.6 a 4.10 do Relatório DAE);

6.2.1.4. Providenciar a identificação de “ESCOLAR” nos veículos próprios que realizam o transporte escolar, conforme art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.6 a 4.10 do Relatório DAE);

6.2.1.5. Exigir dos terceirizados a existência de cintos de segurança em número igual ao da lotação dos veículos que realizam o transporte escolar, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.11 a 4.16 do Relatório DAE);

6.2.1.6. Providenciar cintos de segurança em condições de uso para os veículos próprios que realizam o transporte escolar, em respeito aos arts.

105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.11 a 4.16 do Relatório DAE);

6.2.1.7. Contratar veículo adequado para o transporte dos alunos do trecho da Lagoa Bonita até o cruzamento da SC-438 na localidade da Mantiqueira e após anular o contrato de Prestação de Serviço de Transporte Escolar nº 17/09, de 03/03/2009 (parágrafos 4.18 a 4.26 do Relatório DAE);

6.2.1.8. Exigir no processo licitatório de prestação do serviço de transporte escolar (terceirizado) a habilitação na categoria “D” e curso especializado dos condutores dos veículos, inclusive o curso de reciclagem, em respeito aos incisos II e V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.55 a 4.65 do Relatório DAE);

6.2.1.9. Exigir na nomeação para o cargo de motorista escolar da Prefeitura a habilitação na categoria “D” e curso especializado para os condutores, inclusive para os contratados em caráter temporário, em respeito ao art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.55 a 4.65 do Relatório DAE);

6.2.1.10. Providenciar curso especializado para os funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares que ainda não o possuem e, periodicamente, curso de reciclagem, em respeito ao inciso V do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.55 a 4.65 do Relatório DAE);

6.2.1.11. Exigir dos funcionários que atuam na função de condutor de veículos escolares a habilitação na categoria “D”, em respeito ao inciso II do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (parágrafos 4.55 a 4.65 do Relatório DAE);

6.2.1.12. Exigir no contrato de fornecimento de combustíveis e na prática a individualização da nota fiscal pelo fornecedor, com a anotação da placa do veículo e a quilometragem, conforme determina o art. 60 da Resolução TC-16/94 (parágrafos 4.76 a 4.81 do Relatório DAE).

6.2.2. Recomendações:

6.2.2.1. Efetuar fiscalização periódica dos veículos que realizam o transporte escolar, principalmente quanto às condições dos veículos e a existência de carona (parágrafos 4.18 a 4.26 e 4.66 a 4.75 do Relatório DAE);

6.2.2.2. Exigir no processo licitatório que o serviço seja prestado por veículos adequados para o transporte de escolares (parágrafos 4.18 a 4.26 e 4.47 a 4.54 do Relatório DAE);

- 6.2.2.3. Providenciar imediatamente o conserto ou a troca do hodômetro do veículo placa LBZ 1932 (parágrafos 4.27 a 4.46 do Relatório DAE);
- 6.2.2.4. Adotar critérios para contratação de serviço terceirizado para o transporte escolar, incluindo a idade máxima do veículo e a Autorização para o Transporte Coletivo de Escolares (parágrafos 4.47 a 4.53 do Relatório DAE);
- 6.2.2.5. Elaborar planejamento para a substituição da frota própria dos veículos escolares com idade superior a 10 anos (parágrafos 4.47 a 4.53 do Relatório DAE);
- 6.2.2.6. Priorizar a aquisição de veículos escolares novos com características específicas para as estradas do município (parágrafos 4.27 a 4.46 e 4.47 a 4.53 do Relatório DAE);
- 6.2.2.7. Efetuar trabalho de conscientização com alunos, pais e professores sobre a importância da conservação dos veículos escolares e comportamento no interior do veículo (parágrafos 4.47 a 4.53 do Relatório DAE);
- 6.2.2.8. Efetuar manutenção preventiva dos veículos escolares, conforme especificação do fabricante (parágrafos 4.47 a 4.53 do Relatório DAE);
- 6.2.2.9. Intensificar a proibição do transporte de não alunos nos veículos escolares, exceto professores, conforme letra “i” da Cláusula Nona dos contratos com terceirizados (parágrafos 4.66 a 4.75 do Relatório DAE);
- 6.2.2.10. Utilizar o sistema de controle de frota disponível para o controle dos veículos escolares e programar a emissão de relatórios sobre consumo médio de combustível por veículo e porcentagem de acréscimo de custo anual por veículo, dentre outros (parágrafos 4.76 a 4.81 do Relatório DAE);
- 6.2.2.11. Incluir no controle da frota os custos de contratos de locação individualizados por veículo escolar substituído (parágrafos 4.76 a 4.81 do Relatório DAE);
- 6.2.2.12. Identificar na nota de empenho e nota fiscal de locação de veículo escolar a placa do veículo substituído e/ou o objetivo da locação (parágrafos 4.76 a 4.81 do Relatório DAE).
- 6.3. Determinar à Prefeitura de Bom Jardim da Serra que indique um responsável de contato para atuar como canal de comunicação com este Tribunal de Contas, na fase de monitoramento.
- 6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 10/10, à Prefeitura de Bom Jardim da Serra, para conhecimento, manifestação e providências.

6.5. Remeter cópia do Relatório e Voto do Relator e do Relatório de Auditoria Operacional DAE nº 10/10, para conhecimento:

6.5.1. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

6.5.2. à Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra;

6.5.3. ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, para atuação na fiscalização do transporte escolar

6.5.4. à Secretaria de Estado da Educação.

7. Ata nº 66/10.

8. Data da Sessão: 13/10/2010 — Ordinária.

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Wilson Rogério Wan-Dall (presidente), César Filomeno Fontes, Salomão Ribas Junior, Herneus De Nadal, Julio Garcia (relator) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC nº 202/00).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Mauro André Flores Pedrozo.

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Presidente

JULIO GARCIA

Relator

Fui presente: MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Diretoria-Geral de Planejamento e Administração

Divisão de Publicações

SUPERVISÃO	Conselheiro César Filomeno Fontes
EDIÇÃO E REVISÃO	Valdelei Rouver
TEXTOS	Michelle Fernanda De Conto (coordenadora) Gláucia da Cunha Leonir Santini
FOTOGRAFIA	Equipe DAE
PLANEJAMENTO GRÁFICO	Ayrton Cruz

Área Técnica do TCE/SC

DIRETOR-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Carlos Tramontin
DIRETOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS	Kliwer Schmitt
COORDENADOR DA INSPETORIA 2/DAE	Célio Maciel Machado

PEDIDOS DESTA PUBLICAÇÃO PARA:
publicacoes@tce.sc.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA